

Comunidade Índigena

ARANÃ

ALDEIA PEDRO SANGÊ

PROTOCOLO DE CONSULTA PRÉVIA, LIVRE, INFORMADA, DE BOA FÉ, DE CONSENTIMENTO E VETO

Juatuba — Minas Gerais / 2025



Foto: Felipe Cunha / Aedas

Sumário

1. Apresentação 4
2. Quem Somos 6
3. Árvore Genealógica dos Aranã 8
4. Nossas tradições e Modos de vida 10
5. Por que somos atingidos e atingidas? 14
6. Direito à Consulta Prévia e Legislações de Destaque 16
7. Como construímos nosso protocolo? 24
8. Como queremos ser consultados? 28
9. Entidades responsáveis, parceiros e apoiadores 40

1. Apresentação

A Comunidade Indígena Aranã - Aldeia Pedro Sangê, com a força da sua ancestralidade e resistência, apresenta à nossa comunidade e a todos e todas que queiram dialogar conosco, o nosso Protocolo de Consulta Prévia, Livre, Informada e de Boa-Fé.

Somos uma comunidade forte, unida, compromissada com nosso futuro e conscientes dos nossos direitos e por isso reivindicamos neste documento a Convenção nº169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e o Direito à Consulta, como um dos nossos instrumentos de luta e resistência mais importantes.

Através deste documento, apresentamos nossa aldeia e comunidade e informamos como desejamos ser consultados/as.

Dessa forma, este Protocolo de Consulta representa mais um passo da Comunidade Indígena Aranã - Aldeia Pedro Sangê na direção da visibilidade da nossa existência, da salvaguarda de nosso povo, da proteção de nosso modo de vida e da garantia de nossos direitos!

Desejamos que este documento, para nós, e para quem possa encontrá-lo, seja instrumento de valorização, fortalecimento e proteção de nossa aldeia.

Pela realização do nosso Protocolo de Consulta, agradecemos à nossa comunidade que coletivamente construiu estas diretrizes e ao apoio da Equipe de Povos e Comunidades Tradicionais da Assessoria Técnica Independente AEDAS que nos orientou e acompanhou nesta empreitada.


Foto: Felipe Cunha / Aedas

2. Quem Somos

A história de nossa comunidade não começa no território onde estamos hoje, desde 1996, na cidade de Juatuba – Minas Gerais, tampouco termina neste mesmo lugar, pois estamos presentes em muitos outros territórios.

O Povo Aranã tem sua história marcada por desterritorializações, migrações e deslocamentos.

Somos descendentes dos povos Borum – **Botocudos**, que ocupavam as regiões que hoje são chamados estados da Bahia, do Espírito Santo e de Minas Gerais.

Nossa comunidade, surge no território conhecido hoje como município de Capelinha/MG, no Vale do Jequitinhonha, porém, por conta das violências e perseguições contra os povos originários indígenas, migra para a cidade de Araçuaí, no Médio Jequitinhonha onde se firma na Fazenda Campo.

Em Araçuaí, nos séculos XIX e XX, o tronco familiar de nossa comunidade tem origem através do ancestral comum: Pedro Inácio Índio, conhecido como Pedro Sangê.

Pedro Sangê foi sobrevivente de um massacre dos Aranã, e em Araçuaí reconstruiu sua vida e a de nosso povo. Casou-se duas vezes e teve 13 filhos, para quem deu o sobrenome "índio", para afirmar nossa identidade e ancestralidade. Foi ele quem ensinou e transmitiu valores que hoje conduzem seus descendentes Aranã: a postura pacífica, o vínculo familiar e a solidariedade comunitária.

"Botocudo" foi o nome genérico dado pelos colonizadores a alguns grupos indígenas: os Aranã, os Krenak, os Mokurin e outros. Estes grupos ocupavam e ocupam territórios e regiões no sul da Bahia, Minas Gerais e Espírito Santo, no Vale do Jequitinhonha e do Rio Doce. A palavra "botocudo" faz referência aos "botoques", que são adornos faciais feitos em madeira, geralmente utilizados para alargar o lábio inferior, o nariz e orelhas.

Os 13 filhos de Pedro Sangê, são os homens e mulheres que dão continuidade à linhagem sanguínea dos Aranã através das suas famílias que juntas, formam nosso povo e comunidade nos diversos territórios onde estamos.

De Araçuaí, os filhos e filhas de Pedro Sangê migram em busca de melhores condições de vida e geram núcleos familiares e comunidades em Juatuba, Betim, Belo Horizonte e região metropolitana, Esmeraldas, Alagadiço, Barra de Pontal, Pará de Minas e Coronel Murta. Todos estes territórios estão conectados pela nossa história e pela linhagem sanguínea, que é, para nós, o que determina quem pertence ao Povo Aranã - Aldeia Pedro Sangê.

Em Juatuba, parte do nosso povo chega em 1996 e desde então se constitui neste território. Somos hoje somos oito famílias.

Durante certo tempo, acreditou-se que os Aranã estavam extintos, um destino trágico e de violência colonial que encontrou muitas comunidades dos povos originários.

Contudo, apesar de todas as negligências, apagamentos, violações de direitos e hostilidades contra indígenas ao longo da história nacional, nós afirmamos:



3. Árvore Genealógica dos Aranã



1. MARIA DULCE | 2. MARIA AMÉLIA | 3. PEDRO JUMAR | 4. AMAZILDE | 5. ANTÔNIO | 6. MARIA TEREZINHA

Quem somos e de onde viemos são raízes profundas fincadas na memória de um povo, que resiste e existe enquanto guardiões da biodiversidade. Nessa árvore genealógica, nos apresentamos através do ancestral comum **Pedro Sangê** e seus descendentes. Somos uma árvore cuja resistência atravessa os tempos!

— A folha **cor de rosa** representa **Pedro Sangê.**

— As folhas **verdes** representam os **descendentes vivos.**

— A folhas **amarelas com círculos** representam **os membros que já faleceram.**

— **União matrimonial.**

— Os **nomes em verde**, estão destacados **Maria Rosa das Neves e seus decendentes.**

— Os **nomes em rosa claro**, estão destacados **Ana e seus descendentes.**

Este infográfico foi elaborado pela Comunidade Indígena Aranã - Aldeia Pedro Sangê, Juatuba/MG, com contribuições do trabalho de Lucas Carneiro de Carvalho (Os Aranã e sua indianidade, UFMG, 2008).

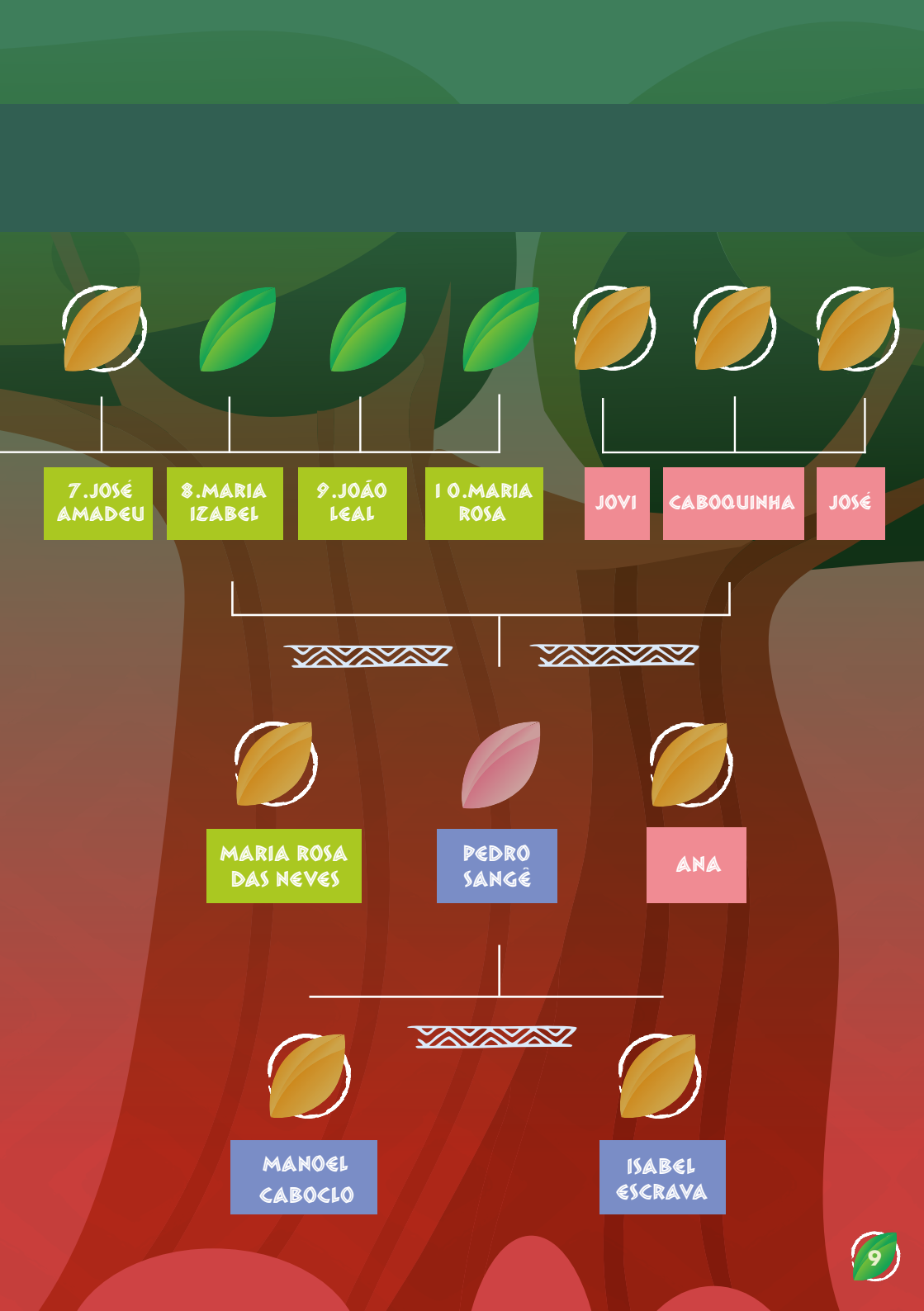
7.JOSÉ AMADEU
8.MARIA IZABEL
9.JOÃO LEAL
10.MARIA ROSA
JOVI
CABOQUINHA
JOSÉ
MARIA ROSA DAS NEVES
PEDRO SANGÊ
ANA
MANOEL CABOCLO
ISABEL ESCRAVA

4. Nossas Tradições e Modos de Vida

Assim como outros povos originários e tradicionais, nós, os Aranã, temos nosso modo de vida e nossas tradições vinculadas à ancestralidade, ao território e ao meio-ambiente.



Foto: Felipe Cunha / Aedas

Aqueles que vieram antes de nós, transmitiram para as suas gerações futuras, saberes, conhecimentos, técnicas e valores que continuam em nossa comunidade, como por exemplo, as interações com a terra, com as águas, com o Rio Paraopeba, com as folhas e a fauna... com o território, onde se faz a vida, o plantio, a colheita, a produção, as pedagogias, a pesca, os banhos, o lazer e as demais vivências comunitárias que constituem nosso modo de vida.

Dessa forma que produzimos nossas tradições: as peças de artesanato (joias, cocares, gamelas e instrumentos tradicionais), as casas de farinha, as garrafadas medicinais, os torés, os benzimentos e rezas e principalmente o Xamego, que para nós, é um bem cultural e patrimônio reconhecido.

Xâmego é o nome que damos a uma bebida tradicional Aranã. Ela é feita a partir do quiabinho (hibisco ou vinagreira), e outros ingredientes e condimentos. Nossa comunidade conhece e refaz todo processo da produção do Xamego, desde o plantio e colheita das ervas utilizadas, as técnicas produtivas, o engarrafamento e comercialização.

A semente do quiabinho, é plantada no mesmo tempo do milho e do feijão, em setembro. Quando brota, cresce muito e gera lindas flores, que se parecem com o hibisco, mas sem sementes. A partir do quiabinho, produzimos a bebida que tem finalidades de fortalecimento, alimentação, cura medicinal, depuração do sangue e afrodisíaco.

Foto: Felipe Cunha / Aedas






João Índio Araná

5. Por que somos atingidos e atingidas?

Nos reconhecemos enquanto atingidos e atingidas, porque nossa comunidade em Juatuba/MG está na área de impacto da tragédia-crime cometida pela Vale, quando rompeu a barragem da mina Córrego do Feijão, em Brumadinho no ano de 2019, vitimando 272 pessoas e comprometendo o meio ambiente e os territórios da Bacia do Paraopeba.

Com o rompimento, nosso modo de vida, nossas tradições e território foram atingidos de muitas formas: perdemos acesso ao Rio Paraopeba, não conseguimos plantar nem cultivar as mesmas folhas, frutos, legumes e, por isso, estamos vivenciando danos e impactos negativos — por exemplo na produção do Xamego.



Foto: Felipe Cunha / Aedas

Há também o medo da contaminação do solo e da água, e do adoecimento dos nossos corpos por esse motivo. Para além disso, há um mal-estar espiritual, provocado por essa tragédia-crime contra o Rio Paraopeba e contra as comunidades atingidas, que nos atinge profundamente.

Por isso, reconhecemos que somos atingidas e atingidos, pois os danos causados pelo rompimento se materializam na nossa vida, no nosso cotidiano, e no horizonte das nossas perspectivas de futuro para a nossa geração e para as próximas que virão.



Foto: Felipe Cunha / Aedas

6. Direito à Consulta Prévia e Legislações de Destaque

CONVENÇÃO Nº169 DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT) - DIREITO À CONSULTA PRÉVIA, LIVRE, INFORMADA, DE BOA-FÉ!

Um dos principais marcos regulatórios que reivindicamos é a Convenção nº 169, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), tratado internacional que define os direitos dos Povos e Comunidades Tradicionais e Tribais e do qual o Brasil é signatário desde 2009.

A Convenção nº169 da OIT nos garante o direito à autodeterminação de nossa identidade e à consulta, que é o fundamento deste documento.

No artigo 1º da legislação fica expresso que são os próprios povos e comunidades tradicionais que determinam sua identidade.

2. A consciência de sua identidade indígena ou tribal deverá ser considerada como critério fundamental para determinar os grupos aos que se aplicam as disposições da presente Convenção.

Nos artigos 6° e 7°, é garantido o direito à consulta:

a) [deve-se] consultar os povos interessados, mediante procedimentos apropriados e, particularmente, através de suas instituições representativas, cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente;

b) Os povos interessados deverão ter o direito de escolher suas, próprias prioridades no que diz respeito ao processo de desenvolvimento, na medida em que ele afete as suas vidas, crenças, instituições e bem-estar espiritual, bem como as terras que ocupam ou utilizam de alguma forma, e de controlar, na medida do possível, o seu próprio desenvolvimento econômico, social e cultural. Além disso, esses povos deverão participar da formulação, aplicação e avaliação dos planos e programas de desenvolvimento nacional e regional suscetíveis de afetá-los diretamente.



Foto: Felipe Cunha / Aedas

Reconhecemos e reivindicamos, portanto, nosso direito à Consulta, que deve ser:

PRÉVIA



Antes da realização de qualquer projeto ou ação que tenha interferência sobre nosso modo de vida, nossas tradições e território;

LIVRE

Isenta de pressões, assédios, mentiras, ameaças ou quaisquer outras ações que interfiram sobre nossas decisões ou coloquem em risco a comunidade e suas lideranças;

INFORMADA

Com o compartilhamento em linguagem acessível de todas as informações que são necessárias para que nossa comunidade tome suas decisões.

DE BOA-FÉ

Considerando a transparência e honestidade nos diálogos, e o cuidado com o processo de consulta e com a integridade de nossa comunidade e território.

DE CONSENTIMENTO E VETO

Em respeito à autonomia de nossa comunidade para decidir consentindo ou vetando, ações que tragam impactos sobre nossos modos de vida, tradições e território.

DECLARAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE OS DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS



Reforçamos o que orienta a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, nos seguintes artigos:

Art. 3 - Os povos indígenas têm direito à autodeterminação. Em virtude desse direito determinam livremente sua condição política e buscam livremente seu desenvolvimento econômico, social e cultural

Art. 4 - Os povos indígenas, no exercício do seu direito à autodeterminação, têm direito à autonomia ou ao autogoverno nas questões relacionadas a seus assuntos internos e locais, assim como a disporem dos meios para financiar suas funções autônomas.

Art. 19 - Os Estados consultarão e cooperarão de boa-fé com os povos indígenas interessados, por meio de suas instituições representativas, a fim de obter seu consentimento livre, prévio e informado antes de adotar e aplicar medidas legislativas e administrativas que os afetem.

Art. 25 - Os povos indígenas têm o direito de manter e de fortalecer sua própria relação espiritual com as terras, territórios, águas, mares costeiros e outros recursos que tradicionalmente possuam ou ocupem e utilizem, e de assumir as responsabilidades que a esse respeito incorrem em relação às gerações futuras.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988



CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 – que trata de determinações jurídicas fundamentais para o conjunto da sociedade brasileira e aborda em especial, nos artigos 231 e 232, sobre os povos indígenas. Destacamos:

Artigo 215 - O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

Artigo 231 - São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

Artigo 232 - Os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo.

LEI Nº6001/1973 - ESTATUTO DO ÍNDIO - que regula sobre os direitos civis, culturais e sociais dos povos originários indígenas e trata sobre a proteção da cultura, das terras, da saúde, educação e afins, na consideração das características e especificidades de nossas comunidades.

DECRETO Nº 6.040/2007 - PLANO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Reivindicamos também o **Decreto nº 6.040/2007**, que institui o Plano Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais Destacamos:

Art. 3º Para os fins deste Decreto e do seu Anexo compreende-se por:

I - Povos e Comunidades Tradicionais: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição;

II - Territórios Tradicionais: os espaços necessários a reprodução cultural, social e econômica dos povos e comunidades tradicionais, sejam eles utilizados de forma permanente ou temporária, observado, no que diz respeito aos povos indígenas e quilombolas, respectivamente, o que dispõem os artigos 231 da Constituição e 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e demais regulamentações; e

III - Desenvolvimento Sustentável: o uso equilibrado dos recursos naturais, voltado para a melhoria da qualidade de vida da presente geração, garantindo as mesmas possibilidades para as gerações futuras.





Foto: Felipe Cunha / Aedas

7. Como construímos nosso protocolo?

Este Protocolo de Consulta é resultado de uma caminhada que se inicia com o ingresso da nossa comunidade no processo de reparação dos danos causados pelo rompimento da barragem da Vale em Brumadinho, em 2019. A partir de nossa autodeclaração, a Equipe de Povos e Comunidades Tradicionais da assessoria técnica AEDAS, inicia o processo de assessoramento da Comunidade indígena Aranã enquanto Comunidade Tradicional atingida.

No decorrer do assessoramento adequado às comunidades tradicionais e de nossas reuniões junto à AEDAS, a pauta do Direito à Consulta Prévia nos foi apresentada e tornou-se uma demanda cada vez mais importante para nós, especialmente no que tange os desafios para a proteção do nosso território como os avanços da mineração predatória, a degradação do meio ambiente e da água em nossa comunidade e as outras violações de nossos direitos, tradições e memórias.

A AEDAS, acompanhando nossas demandas e agendas de luta nos apresentou uma proposta de oficina de construção de protocolos de consulta que foi realizada em abril de 2025. A partir deste espaço, surge nosso Protocolo de Consulta, um instrumento em favor do fortalecimento comunitário, da difusão e valorização de nossa identidade e ancestralidade e pela defesa de nosso território tradicional.


Foto: Felipe Cunha / Aedas




Fotos: Felipe Cunha / Aeda

8. Como queremos ser consultados?

Apresentamos a seguir as orientações para empresas, pesquisadores/as, instituições públicas, e demais sujeitos externos, sobre como desejamos ser consultados/as acerca de ações que podem mudar, ainda mais, nossas relações com o território e afetar nosso modo de vida.



Foto: Felipe Cunha / Aedas



Foto: Felipe Cunha / Aedas

Passo a passo

Para iniciar o processo de consulta, o/a representante dos sujeitos interessados, deve considerar que:

- Este Protocolo de Consulta foi realizado pela Comunidade Indígena Aranã de Juatuba, mas aplica-se e resguarda todos os territórios e membros da Aldeia Pedro Sangê.
- As referências da Comunidade Indígena Aranã para diálogos com sujeitos externos e atividades de consulta são Dona Marlene, Fátima Índio, João Índio e Pedro Índio. Dona Maria Izabel e Cacique Paulinho são os mais velhos da comunidade.
- Os sujeitos externos podem acionar a comunidade para tratar sobre reuniões e atividades de consulta por diálogos pessoais, telefone e redes sociais para um primeiro contato, mas devem formalizar as solicitações de reuniões por e-mail, especificando o tema a ser tratado, seus objetivos e demais informações necessárias para boa realização da reunião.
- A Comunidade Indígena Aranã pode determinar quem participa das reuniões e atividades de Consulta Prévia. Caso os sujeitos externos interessados na consulta queiram convidar instituições e pessoas, estas, devem ser aprovadas pela Comunidade.
- A Comunidade Indígena Aranã tem de 15 a 20 dias para responder os e-mails que forem enviados à comunidade sobre atividades e processos de consulta prévia.

- A Comunidade deve tomar as decisões referentes ao processo de consulta coletivamente.
- As reuniões e atividades de consulta devem ser realizadas no território da comunidade, não sendo possível, o transporte, alimentação e demais despesas devem ser custeadas pelas instituições e sujeitos interessados na consulta;
- A Comunidade deve coordenar as reuniões e atividades de consulta, salvo nas ocasiões em que deliberar que algum sujeito externo o faça.
- A primeira reunião terá como objetivo principal apresentar o projeto, seus objetivos e seus impactos positivos e negativos e ouvir as demandas da comunidade e as suas diretrizes de consulta.
- Os materiais informativos e as comunicações devem todos estar em linguagem acessível e didáticas, se possível, quando for o caso, com mapas e referências visuais.
- Os procedimentos de estudos de impacto ambiental, patrimonial e outras ações de licenciamento e intervenção no território, devem acontecer somente depois da realização do processo de consulta com a comunidade.
- A Comunidade Indígena Aranã - Aldeia Pedro Sangê deve constar e ser considerada e incluída em todos os estudos de avaliação de impactos socioambientais, culturais, patrimoniais e afins que tratem sobre seu território.

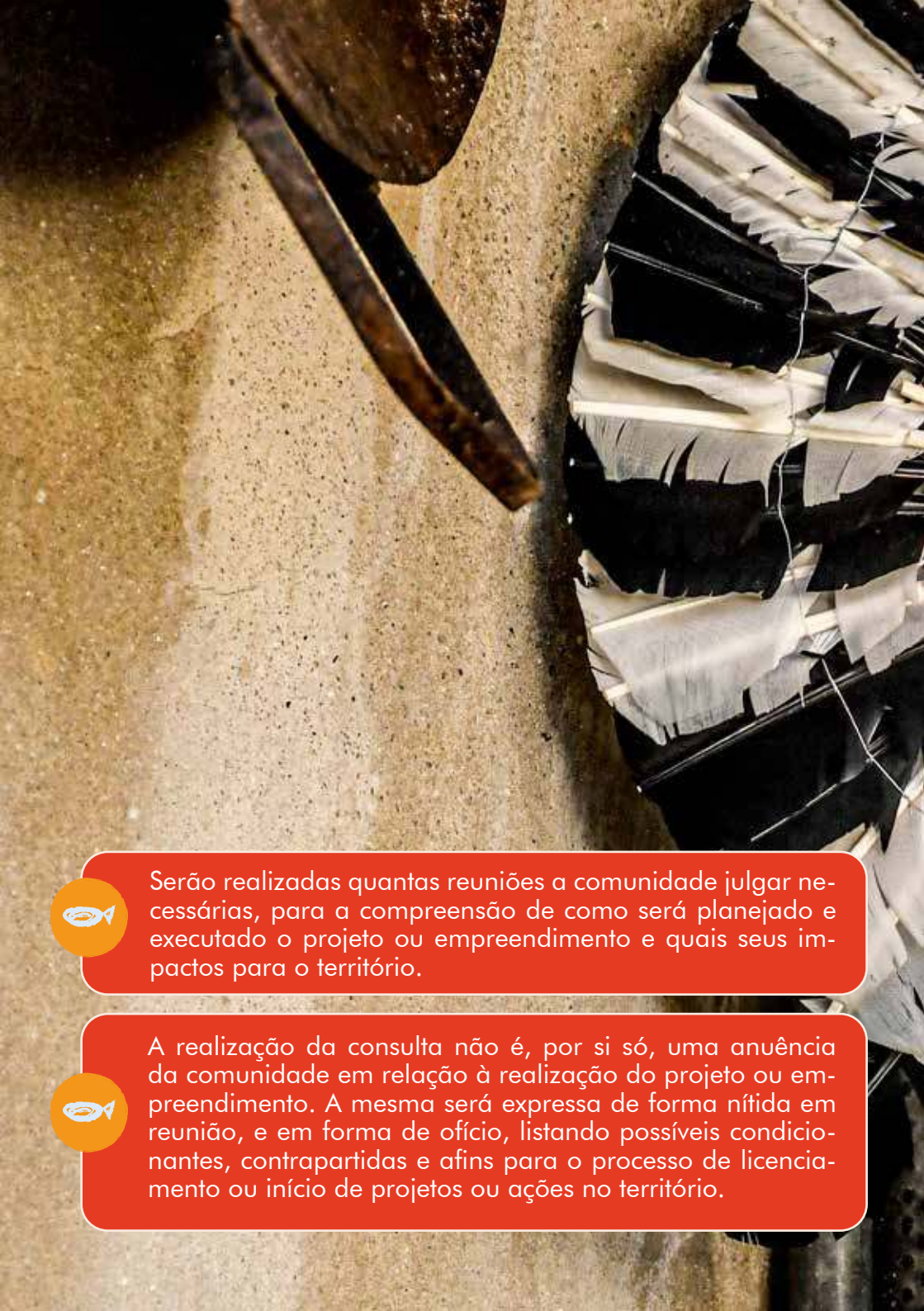

Serão realizadas quantas reuniões a comunidade julgar necessárias, para a compreensão de como será planejado e executado o projeto ou empreendimento e quais seus impactos para o território.

A realização da consulta não é, por si só, uma anuência da comunidade em relação à realização do projeto ou empreendimento. A mesma será expressa de forma nítida em reunião, e em forma de ofício, listando possíveis condicionantes, contrapartidas e afins para o processo de licenciamento ou início de projetos ou ações no território.



Fotos: Felipe Cunha / Aeda











Fotos: Felipe Cunha / Aedas












ARANÃ


CERVEJARIA
ambev






JURITUBA MG.



Fotos: Felipe Cunha / Aeda












Fotos: Felipe Cunha / Aedas

9. Instituições Competentes, Parceiros e Apoiadores

Conselho Indigenista Missionário — CIMI

O Cimi é um organismo vinculado à **CNBB** (Conferência Nacional dos Bispos do Brasil) que há 48 anos atua em defesa dos direitos dos povos indígenas do Brasil.

Centro de Documentação Eloy Ferreira da Silva — CEDEFES

O **CEDEFES** é uma Organização Não-Governamental, sem fins lucrativos, filantrópica, de caráter científico, cultural e comunitário, de âmbito estadual, com sede e foro na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Brasil. Seu objetivo é promover a informação e formação cultural e pedagógica, documentar, arquivar, pesquisar e publicar temas do interesse do povo e dos movimentos sociais.

Fundação Nacional dos Povos Indígenas — FUNAI

A Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai) é o órgão indigenista oficial do Estado brasileiro. Criada por meio da Lei nº 5.371, de 5 de dezembro de 1967, vinculada ao Ministério dos Povos Indígenas, é a coordenadora e principal executora da política indigenista do Governo Federal. Sua missão institucional é proteger e promover os direitos dos povos indígenas no Brasil.


Fotos: Felipe Cunha / Aedas



Comunidade Índigena

ARANÃ

Aldeia Pedro Sangê – Juatuba MG

Contato:
indioarana@gmail.com

A acompanhe
nossas redes sociais.
@comunidade_arana_juatuba
instagram: joao.luiz.467995

Expediente

Autoria e Realização:
Comunidade Indígena Aranã — *Aldeia Pedro Sangê — Juatuba/MG*

Eixo Diretrizes da Reparação do Acordo Judicial

Gerência Geral

Karina Morais

Assessoria
Sophia Bastos

Equipe de Povos e Comunidades Tradicionais
Coord. Geral
Antonio Sampaio

Gestão Operacional
Adriana Mendes
Élida Oliveira

Técnicas (os)
Camila Martins
Diego Germano
Jacqueline Martins
Janaína Moscal
Maria Lima
Mariane Tavares

Textos
Equipe de Povos e Comunidades Tradicionais

Metodologia e Sistematização
Diego Germano

Equipe de Comunicação

Coordenação
Elaine Bezerra

Gestão de Conteúdo
Valmir Macêdo

Projeto Gráfico e Diagramação
Wagner Túlio Paulino

Fotografias
Felipe Cunha

Revisão
Comunidade Indígena Aranã — *Aldeia Pedro Sangê — Juatuba/MG*
Jacqueline Martins
Antônio Sampaio Jr

Gerência Geral

Participação Informada
Diva Braga

Diretrizes da Reparação do Acordo Judicial
Karina Morais

Gerência Geral Institucional
Gabriela Cotta

Gerência Geral Reparação Acordo Judicial
Ranúzia Netta

Coordenação Estadual
Cauê Melo
Heiza Maria Dias
Luis Henrique Shikasho

Belo Horizonte, outubro de 2025

Escritório BH2 – Projeto Paraopeba
Rua Adalberto Ferraz, 42 – Lagoinha – Belo Horizonte/MG
Aedas – Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social
CNPJ: 03.597.850/0001-07
www.aedasmg.org
E-mail: aedas@aedasmg.org

Scaneie o QRCODE, abaixo e acompanhe nossas redes sociais.

Principais **Links da Aedas**

Realização:

Comunidade Indígena
ARANÃ
Aldeia Pedro Sangê – Juatuba MG

Apoio:

Aedas